

arquivo & administração

PUBLICAÇÃO OFICIAL  
DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS  
v.6 n. 2 agosto 1978

legislação:  
regulamentação  
das profissões  
de arquivista  
e de técnico  
de arquivo

is. 70364 Clas. PER  
arquivo & Administração  
6 n.2  
ago/ago.1978

M. B. & C.  
TABELLÃO  
RAMOS  
68 RUA do ROZARIO 68

17065.15º Escritura de venda da chácara  
e casa situada na Travessa 1º 19º  
entre a Praia de Botafogo e 1º 53º  
e de terrenos anexos a mesma  
chácara, que faz o Com<sup>do</sup> das terras  
que foram da Sua Alteza  
Imperial

Sabendo quantos estão vivos que no Anno do Nasci-  
mento de S. J. Bento de 1876 aos 12 dias do mes de Outubro -  
na justa cidade do Rio de Janeiro, n'este cartório, compareceram par-  
tos justas e tratadas, como Outorgante, vendedor o Comendan-  
dor Domingos Tarani, Lame, negociante e proprietário, e  
como Outorgados compradores Sua. Alteza A. Sua Excelência  
Princesa Imperial Regente, a S. Sra. Dona Isabel,  
Condessa d'Eu e Sua. Augusto Espousa o Senhor Luiz  
Felipe Maria Fernando Gaston de Orleans, Conde d'Eu  
representados n'este ato pelo Mordomo de Sua Imperial Casa  
e M. Henrique Benedito de Almeida Torres, em virtude dos poderes  
da procuração que apresentou, e já registrada n'esta data no  
livro especial de registo d'este cartório, residentes n'esta Cida-  
de conhecidos pelos próprios de mim 1º 19º das 11<sup>as</sup> horas assi-  
nadas de que dia fiz e na presença das mesmas 11º pelo Outor-  
gante foi feito, que elle era dono do predio e chácara denominadas  
da S. F. d'El Capelli, ou Rocambolli a Travessa de Botafogo  
1º 53º, pago uma somma de 1500 Réis da Guia, d'esta

Escrivatura de venda ao Conde e à  
Condessa D'Eu (Princesa Isabel), do  
terreno onde hoje funciona a Universidade  
Santa Úrsula, pertencente ao Arquivo  
daquela Instituição.

v. 6 n. 2 agosto 1978

Revista quadrimestral de divulgação da Associação dos Arquivistas Brasileiros.

**Conselho Editorial**

*Eloísa Helena Riani Marques  
 Helena Corrêa Machado  
 José Lázaro de Souza Rosa  
 José Pedro Espesel  
 Maria de la E. de España Iglesias  
 Maria Luiza S. Dannemann*

**Diretoria Técnica**

*José Pedro Espesel  
 Maria de la E. de España Iglesias*

**Redatora-Chefe**

*Eloísa Helena Riani Marques*

**Coordenação Editorial**

*Robson Achiamé Fernandes*

**Secretaria**

*Maria Amélia Gomes Leite*

**Produção**

Revisão de originais:

*Ercília Lopes de Sousa  
 Maria Regina de Lima Renzo*

Revisão tipográfica

*Ivonauton Carlos Rodrigues  
 Luiz Fernando Lavôr Coelho*

**Produção Gráfica**

*Cláudio Lucas Reis e Souza*

**Artes-Finais**

*Haimo S. Martins*

**Composição**

*Compósita Ltda.*

**Impressão**

*Europa, Empresa Gráfica e Editora Ltda.*

**ASSOCIAÇÃO  
 DOS ARQUIVISTAS  
 BRASILEIROS**

**Diretoria 1977-79**

Presidente: *Marilena Leite Paes*  
 Vice-Presidente: *Elyanna de Niemeyer Mesquita*

1<sup>a</sup> Secretária: *Eloísa Helena Riani Marques*

2<sup>a</sup> Secretária: *Eliana Balbina Flora Sales*

1<sup>a</sup> Tesoureira: *Norma Viegas de Barros*  
 2<sup>a</sup> Tesoureira: *Aurora Ferraz Frazão*

**Conselho Deliberativo**

*Astréa de Moraes e Castro  
 Gilda Nunes Pinto  
 Helena Corrêa Machado  
 Janine Resnikoff Diamante  
 José Pedro Espesel  
 Maria Luiza S. Dannemann  
 Maura Esândola Quinhões  
 Myrthes da Silva Ferreira  
 Raul do Rego Lima*

**Suplentes**

*Celita Pereira Gondin  
 Maria Amélia Porto Migueis  
 Martha Maria Gonçalves*

**Conselho Fiscal**

*Deusdedit Leandro de Oliveira  
 Fernando Salinas  
 José Lima de Carvalho*

**Suplentes**

*Jaime Antunes da Silva  
 Milton Machado*

# sumário

**editorial 3**

**estudos**

da aplicação de técnicas arquivísticas

aos autos judiciais 5

arquivo versus empresa: uma briga de

foice 7

**entrevista**

universidade santa úrsula 10

**informe 11**

**várias**

a memória nacional ameaçada 15

arquivos paroquias 16

**legislação**

regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo 17

**Correspondência para Arquivo & Administração**

Praia de Botafogo, 186 sala B-217

22.253 — Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 246-6637

**Preços de assinaturas**

Sócios da AAB distribuição gratuita

Não sócios Cr\$ 60,00

Exemplar avulso

ou atrasado Cr\$ 25,00

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos respectivos autores e não expressam necessariamente o pensamento da Associação dos Arquivistas Brasileiros ou dos redatores de *Arquivo & Administração*. Permitida a reprodução de artigos desde que seja observada a ética autoral que determina a indicação da fonte.

Distribuição: AAB

Desejamos permuta

Desejamos permuta

Nous désirons échange

We are interest in exchange

ISSN 0100-2244

Arquivo & Administração v.1- n. 0- 1972-

Rio de Janeiro, Associação dos Arquivistas Brasileiros.

v. ilust. 28 cm quadrienal.

Publicação oficial da Associação dos Arquivistas Brasileiros.

1. Arquivos — Periódicos. 2. Administração — Periódicos. 1. Associação dos Arquivistas Brasileiros.

CDD 025.171

Arq. & Adm.	Rio de Janeiro	v. 6	n. 2	p. 1-28	maio/ago. 1978
-------------	----------------	------	------	---------	----------------

Q. 20364

## da aplicação de técnicas arquivísticas aos autos judiciais

*astréa de moraes e castro\**

A Constituição Federal reza no seu art. 180:

"Art. 180 O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas."

O art. 314 do Código Penal diz:

"Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente. Pena — reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave."

Washington Barros Monteiro referiu-se, deste modo, ao instituto da prescrição (*Curso de direito civil*, v.1, p.284):

"..... Além disso, se não existisse esse meio liberatório, impor-se-ia indefinida conservação de todos os papéis, livros, documentos e recibos. Bem pode imaginar-se dentro de muito pouco tempo a extensão do arquivo de uma grande organização, de uma estrada de ferro, por exemplo. Ela teria de conservar *ad perpetuam rei memoriam*, todas as notas de embarques ou despachos, a fim de estar a salvo, no futuro, de possível reclamação. Com a prescrição, porém, a ferrovia só as conserva durante algum tempo; transcorrido o prazo prescritivo, inutiliza-se tudo quanto ficou para trás, consumido pelo decurso do tempo."

O art. 1.215 do Código de Processo Civil estabelecia:

"Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de cinco (5) anos, contado da data do arquivamento, publicando-se

previamente no órgão oficial e em jornal local, onde houver, aviso aos interessados com o prazo de trinta (30) dias.

§ 1º É lícito, porém, às partes e interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem total ou parcial do feito.

§ 2º Se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público."

A Lei nº 6.246, de 7 de outubro de 1975, revogou-o nos seguintes itens:

"Art. 1º Fica suspensa a vigência do art. 1.215 do Código de Processo Civil, até que lei especial discipline a matéria nele contida." (Iniciativa meritória do Diretor do Arquivo Nacional, Dr. Raul Lima.)

Dispõe, finalmente, o Estatuto do Advogado, no seu Capítulo IV (Dos deveres e direitos), art. 98, XVII:

"Promover, no caso de perda, extravio ou subtração de autos que se encontravam em seu poder, as seguintes providências:

- comunicar o fato ao Presidente da Seção ou Subseção, em cujo território ocorrer;
- requerer a restauração dos autos respectivos."

Toda a legislação que acabamos de citar, complementada com o trecho transscrito de Washington Barros Monteiro, leva-nos a duas considerações que passamos a ventilar.

A primeira, no que se refere à fase ativa dos autos judiciais, em sua tramitação para compor a lide ou para o julgamento de crimes e contravenções.

O advogado possui direitos e prerrogativas especialíssimas; a ele, por lei, dá-se vista do processo, liberando-o,

\* Chefe da Seção de Documentos Históricos do Arquivo da Câmara dos Deputados.

também, na retirada para exame (Lei nº 3.836, de 14 de dezembro de 1960). Por praxe, o advogado conduz o processo para qualquer lugar. Sobre este costume, vamos ponderar.

Autos têm sido extraviados, por incúria e abuso desse direito. Juízes chegam a levá-los para outras cidades, atendendo a seu conforto pessoal, favorecendo o desaparecimento de malas que os transportam. Além dos "casos fortuitos", podemos lembrar, ainda, os que dolosamente são subtraídos dos cartórios.

É nossa tese proporcionar "a vista" dos autos no próprio recinto dos cartórios ou em salas especialmente equipadas para esse fim, proibindo, por lei, sua retirada, para exame, fora desses locais; e, em contrapartida, que os protocolos judiciais se organizem tecnicamente, centralizando as informações, por todos os meios de busca: por número de processo e/ou protocolo, por classificação do feito, pelos nomes das partes e interessados, pelos nomes dos advogados de defesa, promotores, relatores, juízes e outros.

A segunda consideração é atinente à elaboração da lei especial que disciplinará a matéria contida no art. 1.215 do Código de Processo Civil cuja vigência foi suspensa.

A exposição de motivos do Ministro da Justiça, que acompanhou o projeto que se transformou na Lei nº 6.246/75, previu como "corolário lógico", a designação, com a participação do Ministério da Educação e Cultura, de grupo de técnicos para elaboração de anteprojeto de lei, capaz de resolver, a contento e em definitivo, o problema da eliminação de documentos judiciais, pois a sistemática a ser adotada não se deve limitar à área da Justiça Cível, convindo, antes, alcançar todos os setores do Judiciário, o que, dentro de boa técnica jurídica e legislativa, exige legislação especial.

O Sistema Nacional de Arquivos, em elaboração, dispõe, em parágrafo único do art. 2º:

"Podem também integrar o Sistema os Arquivos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como os dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios."

O art. 4º do mesmo anteprojeto reza:

"Compete ao Órgão Central do Sistema estabelecer o conjunto de

princípios, diretrizes, normas e métodos, para a organização e funcionamento das atividades de arquivo, cabendo-lhe particularmente:

I. fixar critérios de classificação e eliminação de documentos."

É nossa proposição, no momento em que o Poder Judiciário está estudando o anteprojeto de avaliação dos autos, com a assessoria do Arquivo Nacional e da Associação dos Arquivistas Brasileiros, que desse anteprojeto constasse: 1º a política de avaliação a ser adotada, de modo abrangente, como convém às leis e aos componentes da comissão de estudo para elaboração das tabelas de retenção e descarte; 2º o engajamento definitivo do Poder Judiciário ao Sistema Nacional de Arquivos, dentro do qual se desenvolveria todo um processo arquivístico para o tratamento dos autos judiciais, em fase corrente de tramitação, em fase intermediária e em fase permanente ou histórica.

Sobre a fase ativa ou corrente de tramitação, já falamos alhures. Resta-nos esclarecer, perfunctoriamente, o que são as fases intermediária e permanente. Coloquemos as mesmas dentro do Sistema para melhor entendimento.

O Arquivo Intermediário está sendo implantado, em Brasília, a exemplo dos países mais desenvolvidos do mundo.

O acervo, com pequena ou quase nula freqüência de uso por parte das administrações deverá ser transferido para esse Arquivo. Sua construção será econômica. A economia é o grande argumento da transferência. Será mantido em perfeita segurança e organização. A recuperação da informação será rápida e precisa no atendimento às administrações, que manterão sua propriedade, deixando somente a guarda, conservação e organização para o Arquivo Intermediário, que se constitui em uma divisão do Arquivo Nacional.

Numa primeira etapa do trabalho a ser realizado, como a documentação será transferida no seu *status quo*, a primeira avaliação deverá ser executada no recinto do próprio Arquivo Intermediário, com a participação direta do representante de cada órgão produtor do grupo de documentos.

As tabelas de retenção e descarte serão elaboradas para cada fundo (acervo de cada órgão). Desses tabelas constarão os prazos prespcionais e de decadência, os prazos administrativos e os permanentes. De acordo com as mesmas tabelas (vistas e autorizadas pelo Arquivo Nacional), os documentos, de valor efêmero, serão eliminados na data prevista; microfilmados, antes da eliminação, aqueles cujas informações devam ser preservadas para sempre e cujo suporte-documento não tenham mais valor; ou os de valor permanente que serão recolhidos ao Arquivo Nacional.

Essa linha de ação reforçará a idéia de que o advogado "culto, erudito e adestrado", "técnico e artista a um só tempo", deverá ser o guardião fiel, exemplo para todos os cidadãos, da parte que lhe cabe no patrimônio histórico-cultural de seu país.

E ainda que "a história pátria, descrita nos livros, está deturpada, compilada, inventada e interpretada, ao sabor de ideologias as mais diversas; que ignoramos a verdade histórica do Brasil, pois as fontes limpas dos originais não estão sendo conservadas; que grande número de brasileiros, considerados de bom nível intelectual, confundem documentário histórico, com papel velho". (Da Moção oferecida ao Lions Clube, em 7 de fevereiro de 1975, e à Associação Latino-Americana, em 1º de outubro de 1976, em Washington, por ocasião do Seminário Latino-Americano, pela autora desse trabalho).

E mais "Um governo raramente reconhece o valor de seus documentos até depois de atingir a maturidade histórica, quando, ironicamente, muitos documentos relativos ao seu desenvolvimento, provavelmente, já desapareceram". (T.R. Schellenberg, em *Problemas arquivísticos do governo brasileiro*).

Dentro de nossa abordagem encaixa-se o Sistema Nacional de Arquivos que fala na possível participação dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Ressaltada a importância de o Judiciário estudar o destino de seus feitos, sugerimos, *data venia*, que seja esta, a primeira e honrosa adesão ao Sistema, por economia, inteligência e pelo culto da palavra registrada indelevelmente — virtudes essenciais do Poder Judiciário e de seus membros.